



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 15 de julho de 2026 | Edição Nº. 2060 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

PORTARIA N. 017/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Ficam nomeados os servidores Adail Augusto Ferreira da Silva e Victória Gonçalves da Silva para comporem a Comissão de Planejamento, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Paraty, 06 de julho de 2026.

VAGNO MARTINS DA CRUZ-Presidente

Concurso Público n. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2026

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado em 3º lugar conforme termo de homologação do concurso público n. 001/2024 da Câmara Municipal de Paraty no seguinte cargo: Agente Legislativo.

O candidato convocado deverá comparecer pessoalmente, no Prédio da Câmara Municipal de Paraty, na Rua Manoel Torres, 45 – Parque Imperial – Paraty/RJ, munido de original e cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - d) Cédula de Identidade;
 - e) Certidão de Nascimento;
 - f) Certidão de Casamento e Escritura Pública de União estável, se casado, se viúvo, apresentar certidão de óbito; se divorciado, apresentar averbação;
 - g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - h) Declaração de bens atualizada;
 - i) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou celular);
 - j) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida pelo órgão competente;
 - k) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente;
 - l) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão; (Preencher no prédio da Câmara).
 - o) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e certidão negativa de distribuição de feitos na Justiça Estadual, Federal e militar;
 - p) Comprovante de tipo sanguíneo;
 - q) Certidão da Justiça do Trabalho, caso positivo, certidão de objeto e pé.
- (www.tst.jus.br);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2060 | quarta-feira, 15 de julho de 2026

r) Certidão negativa da Receita Municipal de seu domicílio;

s) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Estadual de seu domicílio;

t) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Federal;

(www.receita.fazenda.gov.br)

u) 1 foto 3x4

OBS: O candidato será direcionado ao médico do trabalho para ser avaliado junto com os exames acima citado para a emissão do A.S.O.

- O Candidato convocado deve comparecer pessoalmente ao prédio da Câmara Municipal de Paraty, na Rua Manoel Torres, 45 – Parque Imperial – Paraty/RJ, no dia 03/08/2026, no serviço de RH.

- O documento já autenticado em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documento para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.

- Não serão aceitos documentação enviada via postal.

- O não comparecimento no dia 03/08/2026, acarretará a exclusão do candidato.

Relação de Exames Médicos

a) Hemograma Completo, VHS;

b) Glicose;

c) Uréia;

d) Creatinina;

e) Urina (EAS);

f) Eletrocardiograma com laudo do cardiologista;

g) Grupo Sanguíneo e fator RH;

h) Colesterol;

i) Glicemia em Jejum;

j) IMC/Obesidade.

OBS: O candidato será direcionado ao médico do trabalho para ser avaliado junto com os exames acima citado para a emissão do A.S.O.

- O Candidato convocado deve comparecer pessoalmente ao prédio da Câmara Municipal de Paraty, na Rua Manoel Torres, 45 – Parque Imperial – Paraty/RJ, no dia 03/08/2026, no serviço de RH.

- O documento já autenticado em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documento para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.

- Não serão aceitos documentação enviada via postal.

- O não comparecimento no dia 03/08/2026, acarretará a exclusão do candidato.

Paraty, 14 de julho de 2026.

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

CRONOGRAMA

14/07/2026 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

03/08/2026 – TRAZER TODA DOCUMENTAÇÃO E EXAMES

13/08/2026 – SEMANA PARA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO

01/09/2026 – POSSE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DA OPERAÇÃO ALTA TEMPORADA 2026/2027 NA UBS DE TRINDADE, COMPREENDENDO A GESTÃO DE ESCALAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO** ficará

ADIADO "SINE DIE" para readequações do Edital. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

PARATY, 15 DE JULHO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2060 | quarta-feira, 15 de julho de 2026

RESOLUÇÃO SME Nº 009/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.028, de 21 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Paraty, PME Paraty, para o período de 2015 a 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.327, de 25 de agosto de 2021, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.028/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2025, que Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.028/2015;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 002/2026, que atualiza a composição e as competências da I. Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de II. Paraty, definidas pela Resolução Nº 04/2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Lei Nº 15.388/2026 (PNE 2026-2036), que impõe aos Estados e Municípios a obrigação de elaborarem seus planos decenais em consonância com o disposto no PNE;

CONSIDERANDO o Artigo 34 da Lei Federal Nº 15.388/2026 (PNE 2026-2036), que estabelece o prazo de até 15 meses contados da publicação do PNE, para que os municípios publiquem seus Planos Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 003/2017, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Paraty e da Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraty, em consonância com a Lei Federal Nº 15.388/2026 (PNE 2026-2036),

Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução nº 003, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Fórum Permanente de Educação no âmbito do Município de Paraty (FME Paraty), alterando e incluindo novos artigos.

Art. 2º - O Artigo 3º da Resolução nº 003, de 29 de

setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. O FME Paraty será composto por membros titulares e suplentes, que representem, de forma paritária, o Poder Público (Executivo e Legislativo) e a sociedade Civil, como: órgãos públicos municipais e órgãos públicos estaduais e federais, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal."

Art. 3º - O Artigo 5º da Resolução nº 003, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O FME Paraty, em conformidade com os Arts. 3º. e 4º., possuirá as representações distribuídas da seguinte forma:

I - 15 Representantes, titulares e suplentes, do Poder Público (Executivo e Legislativo);
II - 15 Representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil.

§1º. Os representantes do Poder Público serão assim distribuídos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal Executiva de Governo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;
01 (um) representante da Comissão de saúde, Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Paraty;
01 (um) representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

- I.01** (um) representante do Comissariado da Infância, Juventude e Idosos;
- II.01** (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III.01** (um) representante do Conselho Tutelar de Paraty;
- IV.01** (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty;
- V.01** (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais e/ou Associações de Pais e Mestres;
- VI.01** (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VII.01** (um) representante do CACS FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- VIII.01** (um) representante das Escolas Estaduais;
- IX.01** (um) representante das Escolas Privadas;
- X.01** (um) representante das Instituições de Ensino Superior e/ou Técnico profissionalizantes;
- XI.01** (um) representante das Escolas Comunitárias ou Associativas;
- XII.01** (um) representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Paraty;
- XIII.01** (um) representante das Associações de Moradores de Bairros e Comunitárias;
- XIV.01** (um) representante dos Movimentos Sociais ligados à Educação no município;
- XV.01** (um) representante dos Sindicatos ligados à Educação atuantes no município;"

Art. 4º - O parágrafo 1º do art. 6º da Resolução 003/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º Os representantes titular e suplente deverão pertencer à mesma entidade, instituição ou movimento, sendo indicados por meio de ofício quando houver apenas uma entidade de sua representatividade, ou eleitos por seus pares quando houver mais de uma entidade representativa."

Art. 5º - O Artigo 7º da Resolução nº 003/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O FME Paraty terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar seu Regimento Interno e aprovar ad referendum o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação quando de sua realização;
- II- participar do processo de elaboração do Documento Diagnóstico da Educação Municipal de Paraty à fim de subsidiar a elaboração do Novo PME Paraty para o decênio 2026/2036;
- III - acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo Art. No 214 da Constituição, que teve

sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009;

IV - planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

V- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI - realizar monitoramento anual e avaliações periódicas sobre execução do PME, acompanhando a implementação das estratégias e cumprimento de suas metas;

VII - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da SME, CME e de outros órgãos educacionais do território;

VIII analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME Paraty para o decênio 2026/2036.

IX - analisar a aplicação do percentual de investimento público em educação à ser estabelecido no Novo PME Paraty."

Art.6º- A Resolução nº 003/2017 passa a vigorar acrescida do capítulo "Da Coordenação Colegiada", ficando os arts. 8º e 9º com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

"Art. 8º O Fórum Permanente de Educação de Paraty será coordenado por uma Coordenação Colegiada, que elegerá entre seus membros um Coordenador-Geral.

Parágrafo único. O funcionamento da Coordenação Colegiada será definido no Regimento Interno do Fórum, devendo, sempre que possível, ser assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.9º Compete à Coordenação Colegiada ou ao Coordenador-Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - designar dentre os representantes do Fórum Permanente de Educação Paraty, 01 (um) Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessário;
- III - designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;
- IV - comunicar ao Poder Executivo o desligamento de quaisquer representantes do Fórum, solicitando a imediata substituição do mesmo;
- V - exercer as demais atribuições inerentes à sua função, na forma que dispuser o Regimento Interno."

Art.7º A Resolução nº 003/2017 passa a vigorar acrescida do capítulo "Das Disposições Transitórias", ficando os arts. 10, 11 e 12 com a seguinte redação:

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. A participação no FME Paraty será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 11. O FME Paraty deve proceder, imediatamente após sua constituição, a apreciação e aprovação do seu Regimento Interno que poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar em até 15 dias da publicação desta resolução, o Edital de Convocação para a composição e escolha dos membros do Fórum de Educação."

Art.8º- Fica substituído o ANEXO II da Resolução nº 003/2017 pelo ANEXO I desta Resolução.

Art.9º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Anexo I da Resolução 003/2017.

Paraty, 15 de julho de 2026.

Cássia Cristina Pacheco Pereira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 201722

RESOLUÇÃO SME Nº 009/2026

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

Dispõe sobre a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum Municipal de Educação de Paraty – FME Paraty, instituído pela Resolução SME nº003/2017, alterada pela Resolução SME nº009/2026, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA VINCULAÇÃO E DA AUTONOMIA

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Paraty – FME Paraty, instituído pela Resolução SME nº003/2017, alterada pela Resolução SME nº009/2026, constitui instância permanente de Estado, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Paraty.

§1º O Fórum Municipal de Educação constitui espaço democrático e permanente de participação social, destinado à interlocução entre o Poder Público, os profissionais da educação, as instituições educacionais, os movimentos sociais e os demais segmentos representativos da sociedade civil.

§2º O Fórum possui autonomia deliberativa no âmbito de sua organização interna e de suas manifestações institucionais, observadas as competências legalmente estabelecidas aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§3º Para fins deste Regimento Interno, as expressões Fórum Municipal de Educação de Paraty, FME Paraty e Fórum referem-se à mesma instância institucional.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Paraty desenvolverá suas atividades em conformidade com:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

V – o Plano Municipal de Educação de Paraty;

VI – as normas e resoluções que regulamentam sua criação, composição e funcionamento;

VII – este Regimento Interno.

VIII – a legislação municipal aplicável à educação e às normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Paraty.

Art. 3º O Fórum exercerá suas atribuições com autonomia técnica, consultiva e organizacional, respeitando os princípios da Administração Pública e as competências dos órgãos responsáveis pela formulação, execução, regulamentação e supervisão das políticas educacionais.

§1º A vinculação administrativa do Fórum à Secretaria Municipal de Educação de Paraty possui finalidade exclusivamente de apoio técnico, administrativo e operacional ao seu funcionamento.

§2º A vinculação administrativa prevista no §1º não caracteriza subordinação político-institucional, preservando-se a autonomia de atuação, análise, manifestação e deliberação interna do Fórum.

Art. 4º O Fórum terá sede administrativa no Município de Paraty, podendo realizar suas reuniões, atividades formativas, audiências públicas, conferências, seminários e demais ações institucionais em diferentes espaços do território municipal.

Parágrafo único. As atividades do Fórum poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos adequados e observadas as disposições deste Regimento.

Art. 5º O Fórum exercerá suas atribuições em todo o território do Município de Paraty, considerando as especificidades das áreas urbanas, rurais, costeiras, insulares e das comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O Fórum buscará assegurar a participação plural e representativa dos diferentes segmentos educacionais e sociais do Município, respeitados os critérios de composição definidos pela Resolução SME nº 009/2026 e pelas normas instituidoras.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º A atuação do Fórum Municipal de Educação de Paraty observará os princípios constitucionais, educacionais e administrativos aplicáveis à gestão pública, especialmente:

- I – gestão democrática da educação;
- II – participação social;
- III – transparência;
- IV – publicidade dos atos;
- V – legalidade;
- VI – impessoalidade;
- VII – moralidade administrativa;
- VIII – eficiência;
- IX – equidade;
- X – inclusão;
- XI – respeito à diversidade;
- XII – valorização dos profissionais da educação;
- XIII – colaboração entre os sistemas de ensino;
- XIV – planejamento educacional;
- XV – controle social das políticas públicas;
- XVI – defesa do direito à educação pública, gratuita, laica, inclusiva e de qualidade social.

Art. 7º Todas as manifestações, proposições e deliberações do Fórum deverão observar:

- I – o interesse público;
- II – os princípios constitucionais da educação;
- III – as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação;
- IV – as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Paraty;

V – as deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação;

VI – fundamentos técnicos, pedagógicos e administrativos que contribuam para a melhoria da educação municipal.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação de Paraty tem como finalidade constituir-se como espaço permanente de diálogo, participação democrática, acompanhamento e construção coletiva das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 9º Constituem objetivos permanentes do Fórum:

- I – fortalecer a gestão democrática da educação pública;
- II – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- III – acompanhar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- IV – monitorar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais;
- V – acompanhar, no âmbito municipal, a implementação das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação;
- VI – estimular o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade;
- VII – promover a cooperação entre órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e movimentos sociais;
- VIII – contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade social da educação;
- IX – incentivar estudos, debates, pesquisas, seminários, audiências públicas e demais ações relacionadas às políticas educacionais.

Art. 10 O Fórum poderá manifestar-se institucionalmente por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Moções;
- IV – Notas Técnicas;
- V – Pareceres;
- VI – Relatórios;
- VII – Cartas Públicas;
- VIII – outros documentos aprovados pela Plenária.

Art. 11 As manifestações produzidas pelo Fórum terão caráter institucional e representarão a posição do colegiado quando aprovadas conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 12 A interpretação das disposições deste Regimento observará:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a legislação educacional vigente;

III – os princípios da Administração Pública;

IV – os princípios da gestão democrática da educação;

V – a finalidade institucional do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13 As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão resolvidas, inicialmente, pela Coordenação Colegiada e, quando necessário, submetidas à apreciação e deliberação da Plenária.

Art. 14 Nos casos omissos, serão aplicados subsidiariamente os princípios gerais do Direito Público, da Administração Pública e da legislação educacional vigente, sempre preservando a finalidade democrática e participativa do Fórum.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 O Fórum Municipal de Educação de Paraty será composto por representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido na Resolução SME nº 009/2026, que disciplina sua composição e funcionamento, assegurada a representação plural dos segmentos educacionais, sociais e institucionais relacionados à educação municipal

Art. 16 O FME Paraty, em conformidade com a Resolução SME nº 009/2026, possuirá as representações distribuídas da seguinte forma:

I - 15 Representantes, titulares e suplentes, do Poder Público (Executivo e Legislativo);

II - 15 Representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil.

§1º. Os representantes do Poder Público serão assim distribuídos:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Executiva de Governo;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XII. 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

XIII. 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;

XIV. 01 (um) representante da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Paraty;

XV. 01 (um) representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

I. 01 (um) representante do Comissariado da Infância, Juventude e Idosos;

II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Paraty;

IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty;

V. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais e/ou Associações de Pais e Mestres;

VI. 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII. 01 (um) representante do CACS FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

VIII. 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

IX. 01 (um) representante das Escolas Privadas;

X. 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior e/ou Técnico profissionalizantes;

XI. 01 (um) representante das Escolas Comunitárias ou Associativas;

XII. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Paraty;

XIII. 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros e Comunitárias;

XIV. 01 (um) representante dos Movimentos Sociais ligados à Educação no município;

XV. 01 (um) representante dos Sindicatos ligados à Educação atuantes no município;

Art. 17 Os representantes do Fórum serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais ou segmentos representados, observados os critérios estabelecidos na legislação e neste Regimento.

§1º Havendo mais de uma entidade representativa de determinado segmento, a escolha dos representantes deverá ocorrer mediante processo democrático entre seus pares.

§2º As indicações deverão ser formalizadas por documento oficial encaminhado à Secretaria Executiva do Fórum.

Art. 18 Cada representação institucional terá direito a um representante titular e um respectivo suplente, pertencentes ao mesmo órgão, entidade ou segmento representado.

Parágrafo único. O suplente exercerá as atribuições do titular nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância temporária.

Art. 19 O mandato dos representantes corresponderá ao período definido pela norma de composição do Fórum, permanecendo válido enquanto houver vínculo institucional com o segmento ou entidade representada, salvo as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 20 Perderá a condição de representante do Fórum aquele que:

I – solicitar desligamento voluntário;

II – perder o vínculo com a instituição, entidade ou segmento que representa;

III – for substituído formalmente pela instituição responsável pela indicação;

IV – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões alternadas no período de doze meses;

V – praticar conduta incompatível com os princípios e finalidades institucionais do Fórum, mediante decisão da Plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 Na hipótese de vacância da representação titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

Parágrafo único. A instituição ou segmento representado deverá indicar novo suplente no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 O Fórum Municipal de Educação de Paraty terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Coordenação-Geral;

III – Coordenação Colegiada;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Temáticas;

VI – Grupos de Trabalho.

Art. 23 A Plenária constitui a instância máxima de participação, apreciação e deliberação do Fórum, sendo composta por todos os representantes titulares e suplentes regularmente designados.

Art. 24 A Coordenação Colegiada constitui a instância responsável pela condução política, administrativa e organizacional das atividades do Fórum, em conformidade com as deliberações da Plenária.

Art. 25 A Coordenação-Geral representa o Fórum institucionalmente e coordena a execução das decisões aprovadas pelo colegiado, observadas as atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 26 A Secretaria Executiva constitui a unidade de apoio técnico e administrativo responsável pela organização documental, operacional e logística das atividades do Fórum.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá contar com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da autonomia institucional do Fórum.

Art. 27 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho constituem instâncias de estudo, análise, elaboração de propostas e aprofundamento de temas específicos relacionados às políticas educacionais.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Art. 28 A Plenária é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação de Paraty, competindo-lhe apreciar e decidir sobre matérias no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 29 Compete à Plenária:

- I – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- II – eleger os membros da Coordenação Colegiada;
- III – aprovar o planejamento anual de atividades do Fórum;
- IV – deliberar sobre Resoluções, Recomendações, Moções, Notas Técnicas, Pareceres, Relatórios e demais manifestações institucionais;
- V – aprovar a criação, alteração ou extinção de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VI – apreciar relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VII – deliberar sobre a organização das Conferências Municipais de Educação;
- VIII – apreciar assuntos encaminhados pela Coordenação Colegiada;
- IX – deliberar sobre matérias não previstas neste Regimento, observada a legislação vigente.

Art. 30 A Plenária reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação Colegiada ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 31 A convocação das reuniões da Plenária deverá ocorrer:

- I – com antecedência mínima de sete dias para reuniões ordinárias;
- II – com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões extraordinárias.

§1º A convocação deverá conter:

- I – data;
- II – horário;
- III – local ou plataforma digital;
- IV – pauta;
- V – documentos necessários à apreciação das matérias.

§2º Excepcionalmente, poderão ser incluídas matérias não constantes da pauta mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 32 As reuniões da Plenária poderão ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por videoconferência;
- III – em formato híbrido.

Parágrafo único. As reuniões realizadas por meios eletrônicos possuirão validade equivalente às reuniões presenciais, desde que assegurada a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

Art. 33 O quórum para instalação da Plenária será constituído pela maioria simples dos representantes titulares ou suplentes regularmente convocados.

Art. 34 As deliberações da Plenária buscarão prioritariamente o consenso.

§1º Não sendo possível a construção consensual, a matéria será submetida à votação.

§2º As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica que estabeleça quórum diferenciado.

Art. 35 Cada representação institucional terá direito a um voto.

Parágrafo único. O suplente somente exercerá direito de voto quando estiver substituindo o representante titular.

Art. 36 O Coordenador-Geral terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, exercerá voto de qualidade.

Art. 37 Todas as reuniões da Plenária serão registradas em ata, contendo, obrigatoriamente:

- I – data, horário e local;
- II – relação dos participantes;
- III – matérias discutidas;
- IV – manifestações relevantes;
- V – deliberações aprovadas;
- VI – resultados das votações;
- VII – encaminhamentos definidos.

Parágrafo único. Após aprovação pela Plenária, as atas serão arquivadas e disponibilizadas para consulta pública.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 38 A Coordenação Colegiada é a instância responsável pela articulação, coordenação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Fórum.

Art. 39 A Coordenação Colegiada será composta por membros eleitos pela Plenária, em número definido no ato de eleição, observando-se, sempre

que possível, equilíbrio entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 40 O mandato da Coordenação Colegiada será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 41 Compete à Coordenação Colegiada:

- I – coordenar o funcionamento geral do Fórum;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária;
- III – elaborar o planejamento anual de atividades;
- IV – acompanhar o funcionamento das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – encaminhar manifestações institucionais aprovadas pelo Fórum;
- VI – convocar reuniões da Plenária;
- VII – acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- VIII – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 42 A Coordenação Colegiada reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação-Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO-GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Da Coordenação-Geral

Art. 43 A Coordenação-Geral constitui a representação institucional do Fórum Municipal de Educação de Paraty, sendo responsável pela condução dos trabalhos da Coordenação Colegiada e pela articulação das atividades administrativas e institucionais.

Art. 44 A Coordenação-Geral será exercida por membro eleito pela Coordenação Colegiada, dentre seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A eleição da Coordenação-Geral deverá observar, sempre que possível, os princípios de alternância, equilíbrio representativo e fortalecimento da participação democrática.

Art. 45 Compete ao Coordenador-Geral:

- I – representar institucionalmente o Fórum Municipal de Educação de Paraty;
- II – convocar e presidir as reuniões da Plenária e da Coordenação Colegiada;
- III – coordenar a execução das deliberações aprovadas pelo Fórum;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

V – acompanhar o funcionamento das instâncias internas do Fórum;

VI – assinar documentos, manifestações e atos institucionais aprovados pelo colegiado;

VII – encaminhar documentos e manifestações do Fórum aos órgãos e instituições competentes;

VIII – adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum;

IX – exercer voto de qualidade nas situações previstas neste Regimento;

X – exercer outras atribuições conferidas pela Plenária ou pela Coordenação Colegiada.

Art. 46 O Coordenador-Geral Adjunto auxiliará o Coordenador-Geral no desempenho de suas funções e o substituirá em seus impedimentos, ausências ou vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva da Coordenação-Geral, o Coordenador-Geral Adjunto exercerá a função até a realização de nova eleição pela Coordenação Colegiada.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 47 A Secretaria Executiva constitui a instância de apoio técnico, administrativo e documental do Fórum Municipal de Educação de Paraty.

Art. 48 A Secretaria Executiva será responsável pela organização dos procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do Fórum, sem interferência na autonomia das decisões colegiadas.

Art. 49 Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as pautas das reuniões;
- II – providenciar as convocações dos membros;
- III – elaborar as atas das reuniões;
- IV – manter atualizado o arquivo físico e digital do Fórum;
- V – registrar a frequência dos participantes;
- VI – organizar documentos, relatórios e manifestações institucionais;
- VII – apoiar a organização das Conferências Municipais de Educação;
- VIII – disponibilizar informações públicas produzidas pelo Fórum;
- IX – prestar apoio administrativo às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
- X – executar outras atividades determinadas pela Coordenação Colegiada.

Art. 50 A Secretaria Executiva poderá contar com servidores, colaboradores ou apoio técnico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante organização administrativa definida entre os órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O apoio administrativo previsto neste artigo não implica subordinação das decisões do Fórum à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 51 As Câmaras Temáticas constituem instâncias permanentes de estudo, análise, acompanhamento e proposição de matérias específicas relacionadas às políticas públicas educacionais.

Art. 52 As Câmaras Temáticas serão criadas pela Plenária, mediante proposta da Coordenação Colegiada, dos membros do Fórum ou de outras instâncias previstas neste Regimento.

Art. 53 Poderão ser constituídas, entre outras, as seguintes Câmaras Temáticas:

I – Câmara de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Câmara de Financiamento e Gestão dos Recursos Educacionais;

III – Câmara de Educação Infantil;

IV – Câmara do Ensino Fundamental;

V – Câmara do Ensino Médio e Educação Profissional;

VI – Câmara da Educação Inclusiva;

VII – Câmara da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – Câmara da Educação do Campo, Quilombola, Caiçara e Indígena;

IX – Câmara da Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

X – Câmara de Gestão Democrática.

§1º A relação prevista neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo a Plenária criar outras Câmaras Temáticas conforme as necessidades educacionais do Município.

§2º A criação de Câmaras Temáticas deverá considerar as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e pelas deliberações das Conferências Municipais de Educação.

Art. 54 Cada Câmara Temática terá um Coordenador e um Relator escolhidos entre seus integrantes.

Art. 55 Compete às Câmaras Temáticas:

I – realizar estudos técnicos e análises sobre temas específicos;

II – elaborar propostas, pareceres, relatórios e recomendações;

III – acompanhar políticas, programas e ações educacionais relacionadas à sua área de atuação;

IV – subsidiar as decisões da Plenária e da Coordenação Colegiada;

V – apresentar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 56 Os estudos e propostas produzidos pelas Câmaras Temáticas somente produzirão efeitos institucionais após apreciação e aprovação pela Plenária, quando envolverem manifestação oficial do Fórum.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 57 Os Grupos de Trabalho constituem instâncias temporárias destinadas ao desenvolvimento de estudos, análises, elaboração de propostas ou execução de atividades específicas.

Art. 58 Os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos pela Plenária ou pela Coordenação Colegiada, conforme a natureza e urgência da demanda.

Art. 59 O ato de criação de Grupo de Trabalho deverá estabelecer:

I – finalidade;

II – objetivos;

III – composição;

IV – coordenação;

V – prazo de funcionamento;

VI – produto ou resultado esperado.

Art. 60 Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas ou privadas e colaboradores convidados, quando sua contribuição for considerada relevante.

Parágrafo único. Os participantes externos não terão direito a voto nas deliberações do Fórum.

Art. 61 Concluídos os trabalhos, o Grupo de Trabalho apresentará relatório circunstanciado à Coordenação Colegiada, contendo:

I – descrição das atividades realizadas;

II – estudos e análises desenvolvidos;

III – conclusões;

IV – propostas e encaminhamentos.

Art. 62 Os Grupos de Trabalho serão automaticamente encerrados após a entrega e apreciação do relatório final, salvo decisão da

Plenária ou da Coordenação Colegiada pela continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS E COLABORADORES

Art. 63 O Fórum Municipal de Educação poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais colaboradores para participar de reuniões, estudos, audiências públicas, seminários e atividades institucionais.

Art. 64 Os convidados e colaboradores terão direito à manifestação nas atividades para as quais forem convocados, sem direito a voto nas deliberações da Plenária ou das instâncias decisórias do Fórum.

Art. 65 A participação de convidados e colaboradores deverá observar os princípios da ética, do interesse público, da transparência e do respeito à pluralidade de ideias.

TÍTULO III

DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 66 São membros do Fórum Municipal de Educação de Paraty os representantes titulares e suplentes regularmente indicados, designados e empossados na forma estabelecida pela legislação vigente e por este Regimento.

Art. 67 São direitos dos membros do Fórum:

I – participar das reuniões da Plenária, da Coordenação Colegiada, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais façam parte;

II – apresentar propostas, estudos, indicações, requerimentos, recomendações, moções e demais manifestações relacionadas às finalidades do Fórum;

III – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – participar das discussões e deliberações, observadas as normas deste Regimento;

V – votar e ser votado nas instâncias em que houver previsão de participação eletiva;

VI – requerer apreciação de matérias pela Plenária;

VII – solicitar vista de documentos ou processos em análise, mediante justificativa fundamentada;

VIII – apresentar declaração de voto, com registro em ata;

IX – propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

X – participar das atividades formativas e institucionais promovidas pelo Fórum.

Art. 68 São atribuições dos membros do Fórum:

I – representar o segmento, órgão ou entidade que os indicou;

II – participar dos debates, estudos e processos de construção coletiva;

III – contribuir para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

IV – colaborar para a divulgação das ações e decisões do Fórum junto aos segmentos representados;

V – participar das atividades para as quais forem designados;

VI – contribuir com informações, estudos e conhecimentos relacionados às políticas educacionais;

VII – atuar em defesa do direito à educação e do interesse público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 69 Constituem deveres dos membros do Fórum:

I – comparecer às reuniões e atividades para as quais forem convocados;

II – comunicar previamente impossibilidades de participação;

III – participar efetivamente das discussões e deliberações;

IV – cumprir as decisões regularmente aprovadas pela Plenária;

V – atuar com respeito, cooperação, urbanidade e compromisso institucional;

VI – preservar a autonomia, a credibilidade e a finalidade pública do Fórum;

VII – observar as disposições deste Regimento Interno;

VIII – zelar pelo patrimônio documental e institucional do Fórum.

Art. 70 Os representantes deverão exercer suas funções observando os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – ética pública;

VII – transparência;

VIII – participação democrática;

IX – responsabilidade social.

Art. 71 A atuação dos membros do Fórum possui caráter institucional e representativo, não configurando exercício de mandato eletivo ou vínculo empregatício com o Município.

Art. 72 A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado, exercido em benefício da coletividade.

Parágrafo único. A participação no Fórum não prejudica as atribuições funcionais ou institucionais dos representantes em seus respectivos órgãos, entidades ou segmentos.

CAPÍTULO III

DA ÉTICA, DA CONDUTA INSTITUCIONAL E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 73 Os membros do Fórum deverão exercer suas atribuições com independência, responsabilidade, respeito à pluralidade de ideias e compromisso com a melhoria da educação pública.

Art. 74 É vedado aos membros do Fórum:

I – utilizar o nome ou a representação do Fórum para fins particulares, partidários ou incompatíveis com suas finalidades institucionais;

II – praticar atos que comprometam a imparcialidade e a legitimidade das deliberações;

III – utilizar informações obtidas em razão da participação no Fórum para benefício próprio ou de terceiros;

IV – divulgar informações sigilosas ou protegidas por legislação específica;

V – praticar qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento desrespeitoso;

VI – adotar condutas incompatíveis com os princípios da administração pública e da gestão democrática.

Art. 75 O membro que possuir interesse pessoal, institucional ou econômico direto em matéria submetida à apreciação do Fórum deverá declarar impedimento, abstendo-se de participar da votação.

Parágrafo único. A declaração de impedimento deverá constar em ata.

Art. 76 Eventuais condutas incompatíveis com este Regimento serão analisadas pela Coordenação

Colegiada e, quando necessário, submetidas à apreciação da Plenária.

Parágrafo único. A análise observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

Art. 77 A Plenária poderá recomendar à instituição, órgão ou entidade representada a substituição do representante cuja atuação comprometa o funcionamento institucional do Fórum, respeitados os procedimentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 78 O representante titular impossibilitado de participar de reunião deverá comunicar previamente a Secretaria Executiva para convocação de seu suplente.

Art. 79 As ausências deverão ser justificadas junto à Secretaria Executiva, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da reunião.

Art. 80 A Secretaria Executiva manterá controle da frequência dos membros e informará à Coordenação Colegiada situações de ausência reiterada.

Art. 81 Verificada hipótese de perda de representação prevista neste Regimento, a Coordenação Colegiada comunicará formalmente a instituição, órgão ou entidade representada para manifestação e providências cabíveis.

Art. 82 A substituição definitiva de representante ocorrerá mediante comunicação formal da instituição, órgão ou entidade responsável pela indicação.

Art. 83 As alterações na composição do Fórum deverão ser registradas nos documentos oficiais e comunicadas aos membros e à comunidade, garantindo transparência institucional.

TÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 84 As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação das políticas públicas educacionais, ao debate de diretrizes, à formulação de propostas e ao fortalecimento da gestão democrática da educação no Município de Paraty.

Art. 85 As Conferências Municipais de Educação terão como objetivos:

I – promover ampla participação da sociedade na discussão das políticas educacionais;

II – avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – propor diretrizes, ações e estratégias para o desenvolvimento da educação municipal;

IV – fortalecer o diálogo entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições e sociedade civil;

V – contribuir para os processos de avaliação, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;

VI – promover a articulação do Município com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 86 Compete ao Fórum Municipal de Educação de Paraty participar da organização, mobilização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Educação, em articulação com os órgãos e instituições responsáveis pela política educacional municipal, observadas as competências legais do Poder Executivo Municipal.

Art. 87 A realização das Conferências Municipais de Educação observará:

I – a legislação educacional vigente;

II – as orientações dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

III – as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV – os princípios da gestão democrática e da participação social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS

Art. 88 A Plenária do Fórum Municipal de Educação apreciará e aprovará, para cada Conferência Municipal de Educação:

I – o Regimento da Conferência;

II – o cronograma de realização;

III – os eixos temáticos;

IV – a metodologia de participação;

V – os critérios de participação e representação;

VI – os procedimentos para eleição de delegados, quando couber.

Art. 89 Poderão participar das Conferências Municipais de Educação:

I – representantes do Poder Público;

II – profissionais da educação;

III – estudantes;

IV – pais, mães ou responsáveis;

V – conselhos de controle social;

VI – instituições educacionais públicas e privadas;

VII – movimentos sociais;

VIII – organizações da sociedade civil;

IX – comunidades tradicionais;

X – cidadãos interessados nas políticas públicas educacionais.

Art. 90 As Conferências Municipais de Educação poderão ser precedidas por atividades preparatórias, tais como:

I – conferências escolares;

II – conferências territoriais;

III – plenárias livres;

IV – consultas públicas;

V – seminários temáticos;

VI – audiências públicas;

VII – encontros de mobilização social.

Art. 91 As propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Educação constituirão referência para:

I – o acompanhamento das políticas públicas educacionais;

II – o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – a formulação de programas e ações educacionais;

IV – a revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;

V – a participação do Município nas Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 92 Ao término de cada Conferência Municipal de Educação será elaborado Relatório Final contendo:

I – a metodologia utilizada;

II – os debates realizados;

III – as propostas aprovadas;

IV – as moções apresentadas;

V – as recomendações;

VI – os encaminhamentos definidos.

Art. 93 O Relatório Final das Conferências Municipais de Educação deverá ser divulgado publicamente e encaminhado:

I – aos órgãos públicos competentes;

II – às instituições representadas no Fórum;

III – aos conselhos e instâncias de controle social;

IV – à comunidade educacional;

V – à sociedade em geral.

Art. 94 O Fórum Municipal de Educação acompanhará, periodicamente, a implementação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação, apresentando informações e relatórios à Plenária.

TÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 95 O Fórum Municipal de Educação de Paraty desenvolverá suas atividades com fundamento nos princípios da:

- I – publicidade;
- II – transparência;
- III – participação social;
- IV – acessibilidade;
- V – equidade;
- VI – gestão democrática da educação;
- VII – controle social das políticas públicas.

Art. 96 O Fórum assegurará a divulgação de suas ações, decisões e documentos institucionais, promovendo o acesso público às informações produzidas no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 97 Constituem instrumentos de transparência do Fórum:

- I – divulgação das pautas das reuniões;
- II – publicação das atas aprovadas;
- III – divulgação das Resoluções, Recomendações, Moções, Notas Técnicas, Pareceres e demais manifestações institucionais;
- IV – publicação do calendário anual de reuniões;
- V – divulgação dos relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI – divulgação dos relatórios das Conferências Municipais de Educação;
- VII – disponibilização de informações institucionais em meios físicos e digitais.

Art. 98 Os documentos oficiais do Fórum deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em formato eletrônico, observadas as normas relativas:

- I – ao acesso à informação;
- II – à proteção de dados pessoais;

III – à preservação de documentos públicos.

Art. 99 A Secretaria Executiva manterá arquivo físico e digital contendo, no mínimo:

- I – Regimento Interno;
- II – atos normativos de criação e regulamentação;
- III – atas das reuniões;
- IV – resoluções e demais manifestações institucionais;
- V – relatórios;
- VI – documentos das Conferências Municipais de Educação;
- VII – relatórios das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII – demais documentos relevantes para a memória institucional do Fórum.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 100 O Fórum promoverá mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade civil, podendo realizar:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – seminários;
- IV – encontros temáticos;
- V – plenárias ampliadas;
- VI – fóruns de debate;
- VII – oficinas participativas;
- VIII – outras estratégias de mobilização social.

Art. 101 A participação da sociedade civil será estimulada em todas as etapas de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Art. 102 As manifestações encaminhadas pela sociedade ao Fórum deverão ser registradas, analisadas e encaminhadas pela Coordenação Colegiada ou pela Câmara Temática competente, conforme a natureza da matéria.

Art. 103 O Fórum poderá estabelecer cooperação técnica com:

- I – instituições públicas;
- II – universidades;
- III – institutos de pesquisa;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – outros organismos voltados ao fortalecimento das políticas educacionais.

Parágrafo único. As cooperações previstas neste artigo observarão a legislação vigente e preservarão a autonomia institucional do Fórum.

Art. 104 Os documentos produzidos pelo Fórum deverão utilizar, sempre que possível, linguagem clara, acessível e inclusiva, favorecendo sua compreensão pela comunidade escolar e pela sociedade.

Art. 105 O Fórum incentivará a utilização de recursos tecnológicos que ampliem a participação popular, promovam transparência e facilitem o acesso democrático às informações educacionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 No prazo de até sessenta dias após a aprovação deste Regimento, a Coordenação Colegiada deverá elaborar o Plano Anual de Trabalho do Fórum Municipal de Educação de Paraty, contendo:

- I – calendário anual de reuniões;
- II – prioridades institucionais;
- III – cronograma de acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IV – planejamento das atividades das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – estratégias de participação e mobilização social.

Art. 107 No prazo previsto no artigo anterior, a Coordenação Colegiada deverá promover a organização documental e administrativa do Fórum, garantindo:

- I – atualização dos registros institucionais;
- II – organização do arquivo físico e digital;
- III – atualização da composição dos representantes;
- IV – divulgação pública das informações institucionais.

Art. 108 As disposições deste Regimento deverão orientar a elaboração dos demais documentos complementares do Fórum, incluindo manuais, procedimentos internos, modelos administrativos e instrumentos de participação social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Paraty, observada a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as finalidades institucionais do Fórum.

Art. 110 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta:

- I – da Coordenação Colegiada;
- II – das Câmaras Temáticas;
- III – dos Grupos de Trabalho;
- IV – de, no mínimo, um terço dos membros titulares do Fórum.

Art. 111 As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação Colegiada, contendo justificativa e a redação sugerida para os dispositivos a serem modificados.

Art. 112 A apreciação de proposta de alteração do Regimento deverá constar previamente na pauta da reunião da Plenária, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. A convocação deverá disponibilizar aos membros o texto da proposta de alteração para análise prévia.

Art. 113 A aprovação de alterações deste Regimento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros titulares do Fórum.

Art. 114 Os atos, mandatos e representações constituídos anteriormente à aprovação deste Regimento permanecerão válidos até o término de seus respectivos períodos, salvo adequação necessária às disposições ora estabelecidas.

Art. 115 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho existentes na data de aprovação deste Regimento deverão adequar seu funcionamento às novas disposições no prazo máximo de noventa dias.

Art. 116 A Coordenação Colegiada promoverá avaliação periódica da aplicação deste Regimento, podendo propor aperfeiçoamentos à Plenária sempre que identificar necessidade de atualização ou aprimoramento institucional.

Art. 117 A participação no Fórum Municipal de Educação de Paraty constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado, exercido em benefício da educação municipal e da coletividade.

Art. 118 Os membros do Fórum deverão atuar com independência, responsabilidade institucional, compromisso democrático e respeito aos princípios da gestão democrática da educação.

Art. 119 O Fórum Municipal de Educação de Paraty deverá manter permanente articulação com os demais órgãos, conselhos, instituições educacionais e segmentos sociais envolvidos com a garantia do direito à educação.

Art. 120 O Fórum Municipal de Educação de Paraty reafirma, por meio deste Regimento, seu compromisso permanente com a gestão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2060 | quarta-feira, 15 de julho de 2026

democrática, a participação social, a equidade, a inclusão e a construção coletiva de uma educação pública de qualidade social no Município de Paraty.

Art. 121 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Paraty e posterior publicação do ato administrativo competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 122 Ficam revogadas as disposições anteriores que contrariem o presente Regimento.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público que será realizado no dia **28 de Julho de 2026, às 09h30min**, o **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO AÇÚCAR REFINADO, ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500 ML E ADOÇANTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE DOZE MESES**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para participação na

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

ROYALTIES EXCEDENTE (078.092)

98	02	01	08	244	0101	2206	3.3.50.39	Outros Serviços de	60.000,00
9								Terceiros - Pessoa	
								Jurídica	

TOTAL GERAL 60.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas

parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

ROYALTIES EXCEDENTE (078.092)

01	02	01	04	122	0000	2999	3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
4									

TOTAL GERAL 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2060 | quarta-feira, 15 de julho de 2026

DECRETO N.107/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Royalties 5%

076	02	04	04	122	0101	1717	4.4.90.52	Equipamentos Material Permanente	60.536,84
068	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00

TOTAL GERAL 76.536,84

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas

parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Royalties 5%

304	02	08	04	129	0101	2201	3.3.90.47	Obrigações Tributária e Contributivas	60.536,84
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Royalties 5%

650	02	16	13	392	0101	2248	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

TOTAL GERAL 76.536,84

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito